



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	188	Semestre
A 1.ª série	88	9350	4675
A 2.ª série	85	3350	1675
A 3.ª série	57	2350	1175

Avulso: até 4 pág., 804; cada 2. de 2 pág. a mais, 802

O preço dos annucios é de 24 a linha, accrescido de 501 de selo por cada ann, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 3:805**, abrindo um crédito especial de 45.000\$ para pagamento à guarda nacional republicana dos abonos em dívida por serviços de manutenção de ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, e continuação do seu pagamento até o fim do corrente ano económico.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 3:806**, abrindo um crédito especial e transferindo uma verba para reforço das dotações consignadas no orçamento do Ministério do actual ano económico com applicação a sustento e outras despesas concernentes aos reclusos nos estabelecimentos prisionais e de protecção a menores.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 3:807**, autorizando a Companhia do Boror a reunir em assemblea geral extraordinária, sem exclusão dos accionistas residentes fora do continente da República, para deliberação sobre a elevação do seu capital actual.

**Decreto n.º 3:808**, autorizando a Companhia de Petróleo de Angola a convocar e reunir uma assemblea geral extraordinária para tratar da modificação dos seus estatutos.

**Decreto n.º 3:809**, concedendo à Companhia Agrícola das Neves autorização para conservar no seu domínio e posse por mais de dez annos as propriedades que legalmente possui na Ilha de S. Tomé, designadas no artigo 3.º dos seus estatutos e, bem assim, quaisquer outros imobiliários que possa adquirir na mesma ilha, dentro do seu actual prazo social.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 3:810**, inserindo várias providências destinadas à aquisição de matérias primas e de géneros de primeira necessidade, preciosos para o consumo do país, e a normalizar os mercados internos.

**Portaria n.º 1:218**, designando a letra C para servir, durante o periodo que decorre desde 1 de Maio de 1918 a 30 de Abril de 1919, no afluimento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

do Ministério do Interior, um crédito especial de 45.000\$ para pagamento à guarda nacional republicana dos abonos em dívida por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, e continuação do seu pagamento até o fim do corrente ano económico.

Art. 2.º A citada importância será adicionada à de 9.000\$ para o mesmo fim inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918, sob a rubrica «Despesa variável do pessoal» da guarda nacional republicana.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1918. — Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 3:806

Sendo necessário e urgente reforçar as dotações consignadas no orçamento do actual ano económico com applicação a sustento e outras despesas concernentes aos reclusos nos estabelecimentos prisionais e de protecção a menores, em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 150.000\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, nos capítulos, artigos e estabelecimentos a seguir designados:

#### Cadeia Nacional de Lisboa

Capitulo 6.º, artigo 19.º:  
Material para as oficinas e obras . . . . . 20.000\$00

Capitulo 6.º, artigo 20.º:  
Sustento dos presos, guardas, etc. 22.500\$00  
Combustível e máquinas . . . . . 6.750\$00  
Água e iluminação . . . . . 675\$00  
Serviço de transportes . . . . . 675\$00  
Diversas despesas . . . . . 2.250\$00

32.850\$00 52.850\$00

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 3:805

A verba de 9.000\$, inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918, sob a rubrica «Despesa variável de pessoal» da guarda nacional republicana, para abonos a fazer por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, resultou tão insufficiente que, esgotada rapidamente, já em 31 de Dezembro findo as despesas haviam excedido aquela verba em 26.077\$89.

Para remediar os inconvenientes que resultam de tal situação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor